



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	68
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 079/2021
Processo nº 718/2021
Pregão Eletrônico nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado em exercício, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 239330 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa NNJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPL nº 30.152.260/0001-43 sediada na Av. Edson Brandão, Eco Park II, Aptº 104, Bloco 12, Nº 104, Bairro Santo Antonio, São Luis - MA, neste ato representada por **NERIVALDO NESTOR DE JESUS**, CPF nº 663.960.343-87, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 366/2021/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia na área de Topografia e Geotécnica (sondagem de terrenos), **LOTES 01 e 02**, consistindo na execução de serviços de investigação geotécnica por meio de sondagem a percussão e levantamentos planialtimétricos, bem como quaisquer outros serviços topográficos e de geotécnicos solicitadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	08
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 003/2021 CPL/DPE e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As condições de prestação do serviço contratado são aquelas descritas no item 7, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos necessários para a execução dos serviços estão discriminados no Item 8, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

5.1. Após a emissão da ordem de serviço (OS), a CONTRATADA será convocada a participar de reunião com a CONTRATANTE, na qual será estimado o número de diárias necessárias para a realização dos levantamentos *in loco* e de escritório, objeto de cada ordem de serviço (OS);

5.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de 10 (dez) dias a verificação dos serviços executados, para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços de campo, emissão de laudos, notas técnicas pertinentes, demonstração dos dados coletados e analisados por meio de planilhas e/ou textos e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- devidamente quitada, recolhida em favor do CREA/MA;

5.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de sua equipe técnica com a finalidade de verificar adequações dos serviços e constatar e relacionar arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando eventuais pendências verificadas;

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	69
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

3

ASSESSORIA JURÍDICA

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

5.7. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operárias ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato;

5.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato;

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. Antes do término do serviço a CONTRATADA deverá agendar reunião junto a FISCALIZAÇÃO para esclarecer eventuais dúvidas em relação às expectativas do contratante.

CLÁSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 100.812,09 (cem mil, oitocentos e doze reais e nove centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto específico desta contratação, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Apresentar a Contratante a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, especificando a área de atuação e a capacitação técnica de cada um deles, indicando-os para a prestação dos serviços durante todo o prazo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	69
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

4

ASSESSORIA JURÍDICA

contratual, somente podendo substituí-los por outros profissionais de igual gabarito, a critério da Comissão de Fiscalização;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.12. Ceder os seus eventuais direitos patrimoniais sobre aspectos do serviço técnico realizado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Edital, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.13. Realizar os serviços de acordo com todas as especificações contidas neste TR, nas normas da ABNT e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - Normas Regulamentadoras;

7.14. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste TR;

7.15. Permitir a supervisão diuturna dos seus serviços;

7.16. Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida com seus empregados, prepostos e o responsável técnico para a execução do objeto deste TR, arcando com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as normas contidas na Lei nº. 9032/95;

7.17. A Contratada deverá apresentar um Relatório de Serviços Executados, após a conclusão de cada serviço, com os apontamentos necessários, onde serão registrados todos os eventos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como, paralisações eventuais, duração dos serviços e quaisquer outras ocorrências consideradas relevantes, sendo necessária a assinatura diária por representante de cada parte (Contratante e Contratada);

7.18. A apresentação do cronograma de execução, da relação de pessoal técnico, bem como todos os equipamentos e materiais necessários para o trabalho contratado;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	70
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

5

ASSESSORIA JURÍDICA

7.19. A apresentação de uma equipe para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido, com atestado Médico de Saúde Profissional emitido com no máximo 90 dias da data de apresentação, que confirme aptidão para a atividade laborativa a ser desempenhada, bem como seguros de saúde, acidentes pessoais e de vida para todos os funcionários designados pela empresa para o trabalho nas diversas etapas da obra. Os equipamentos que serão utilizados deverão ser fornecidos em quantidade compatível com o prazo previsto e apropriados para as características topográficas;

7.20. Arcar com os atrasos decorrentes da paralisação das atividades por inoperância de equipamentos;

7.21. Caberão à Contratada todas as providências necessárias para:

- a) A instalação e funcionamento dos equipamentos necessários;
- b) A efetiva execução dos serviços inerentes ao objeto contratado.

7.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

7.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	30
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

6

ASSESSORIA JURÍDICA

- 7.33.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.34.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de equipamentos, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 7.35.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.37.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;
- 7.38.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 7.39.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência;
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4.** Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Contrato;
- 8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- 8.6.** Designar uma Comissão de Fiscalização do contrato para acompanhar a prestação dos serviços e/ou atividades da Contratada e ser o interlocutor na aprovação dos produtos relacionados com o escopo a ser desenvolvido pela Contratada, durante todo o prazo contratual;
- 8.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e os produtos apresentados pela Contratada, por meio da Comissão designada;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	31
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

7

ASSESSORIA JURÍDICA

8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição e o pagamento pelos serviços prestados serão feitos por Ordem de Serviço expedida pela DPE. Ao emitir cada nota fiscal, a contratada deverá detalhar os serviços prestados no âmbito da respectiva Ordem de Serviço;

9.2. Todos os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos estão incluídos nos valores orçados para os serviços de levantamento topográfico de campo;

9.3. Os serviços DE SONDAGEM serão pagos, após a apresentação da ART- anotação de responsabilidade técnica e do laudo técnico registrado no CREA OU CAU, considerando a quantidade de metros lineares de furos acompanhados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

9.4. O pagamento dos levantamentos topográficos em campo se dará em função do número de dias uteis efetivamente trabalhados;

9.5. Somente serão pagos os levantamentos topográficos em campo cujos relatórios técnicos tenham sido aprovados pela Fiscalização;

9.6. O pagamento dos serviços de escritório referente a topografia se dará em função do número de dias efetivamente trabalhados, sendo exigido um mínimo de 8 horas diárias de trabalho salvo circunstâncias excepcionais devidamente justificadas pela Fiscalização;

9.7. O pagamento de cada serviço de escritório solicitado está condicionado à aprovação, pela Fiscalização, do respectivo Relatório Técnico;

9.8. Após aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que a Defensoria possa efetuar o devido pagamento, nos termos de edital e do contrato;

9.9. O pagamento será efetuado em única medição que será realizada após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO emitido pela equipe técnica da CONTRATANTE após cada OS emitida pelo setor fiscal;

9.10. O pagamento deverá ser realizado em **até 30 (trinta) dias** após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	31
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

8

ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.3223.018675/017419/015110/017410/017417/017414/017996/017412/017421, Elemento de Despesa: 449051.80 e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades previstas na Lei n.º 10520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. Na hipótese de atraso na apresentação dos documentos relacionados no item 8 do Termo de Referência, exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos;

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma;

13.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto;

13.5. O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto;

13.6. Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados;

13.7. Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

13.8. Quando constatados vícios na execução, a contratada deverá providenciar o respectivo reparo no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescido da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor;

13.9. Na hipótese de execução ou material em desacordo com o contrato (inclusive especificações e projetos), a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do serviço e/ou material, cuja correção não fora providenciada pela contratada no prazo estabelecido



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	72
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

9

pela Fiscalização;

13.10. O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracterizará falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa correspondente;

13.11. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPE/MA por até 2 anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 30 de julho de 2021.


GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
CONTRATANTE



NERIVALDO NESTOR DE JESUS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jairiz Gustavo Santos de Araújo CPF 937.041.193-34
2. Nilcilene Lima da Cunha Costa CPF 050.064.163-35

DPE/MA	
FOLHA	22
PROC.	718/2021
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR